ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 047/2019

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Que fazem o **Município de Vespasiano Corrêa/RS**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PORTALUPPI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MICHELON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.055.623/0001-48, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 646, no município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. HENRIQUE MICHELLON, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. nº 4055638458, expedido pela SSP-RS, inscrito no CPF nº 827.707.780/72, residente e domiciliado na Estrada para Linha Eduardo Guinle, 59, Centro, nesta cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Tomada de Preços nº 013/2018 – Edital nº 053/2018, Contrato nº 114/2018 e Aditivos Contratuais n° 001/2019, n° 010/2019, n° 015/2019, nº 017/2019, 024/2019, 025/2019, n° 028/2019, n° 040/2019, n° 042/2019 e, n° 043/2019 resolvem firmar o presente Aditamento de Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas, resolvem reajustar o preço da Gasolina Comum, objeto do Contrato firmado entre as partes sob nº 114/2018, conforme lhes faculta a Cláusula Quinta daquele.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo fornecimento da Gasolina Comum, o **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o preço de **R$ 5,19** (cinco reais e dezenove centavos) ao litro, **a partir de 08 de maio de 2019**, conforme anexas cópias das notas fiscais, demonstrativos de cálculo de custo e parecer da Assessoria Jurídica, justificados assim os respectivos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 07 de maio de 2019.

_____	_____
Marcelo Portaluppi **CONTRATANTE**	**Comércio de Combustíveis Michelon Ltda.** **CONTRATADA**

Testemunhas:

_____	_____
Plinio Portaluppi **CPF nº 330.022.580/91**	**Fernanda Sperotto** **CPF nº 019.913.400-60**

_____

Regina Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 93.109